



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 235/2018 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235/2018

Projeto de Lei nº 154/2018

Dispõe sobre a denominação da Rua 2 do bairro Parque Bellaville

Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 154/2018, de autoria do Nobre Vereador Franksmar Messias Barboza, que dispõe sobre a denominação da Rua 2 do bairro Parque Bellaville, homenageando a pessoa de Maria da Glória Bernardo

Em suas justificativas o Autor alega a propositura denominar a Rua 02 (dois) do bairro Parque Bellaville, atendendo pedidos de amigos e familiares da Dona Glorinha, denominando a referida via pública.

Maria Glória Bernardo, natural da Araçatuba, faleceu no dia 08/05/2018, aos sessenta e seis anos, residiu muitos anos em Hortolândia, sendo uma pessoa muito amada por todos.

Exemplo de mãe que criou e educou 3 (três) filhos e 4 (quatro) netos, com muito carinho, dedicação e humildade, apesar de diversas dificuldades enfrentadas ao longo de sua vida.

A Glorinha trabalhou na Prefeitura de Hortolândia de 1994 a 2015, fazendo parte da Secretaria da Saúde, e por último esteve trabalhando no Departamento Tributário.

A presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando a gravura de seu nome em um bem público deste Município. Esse Edil deixa de apresentar abaixo assinado de moradores, tendo em vista tratar-se de bairro novo, praticamente ainda sem residências.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 235/2018 fls. 2/4

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 29 de outubro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 27 de outubro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 235/2018 fls. 3/4

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, as justificativas da homenagem, por sí só, são suficientes para constatar o seu merecimento.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SMPUGE nº 062/2018 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de Maria Glória Bernardo.

A propositura através do seu Art. 2º dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.525, de 12 de julho de 2018, que dispõe sobre a denominação da Rua 2 do Jardim São Felipe. Ocorre que referida rua é extensão de rua já existente, cuja denominação deveria ser em prolongamento, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2003.

Nesse sentido, a motivação da presente propositura. Todavia, em se tratando de denominação já concretizada, a presente propositura deve ser submetida a quorum qualificado, posto que, altera o local da denominação, produzindo os mesmos efeitos de alteração de denominação.

III – VOTO DO RELATOR

P



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

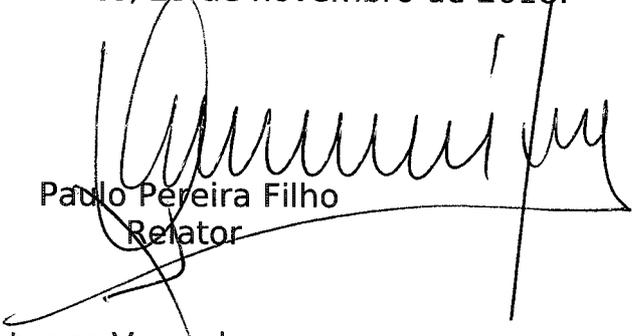
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 235/2018 fls. 4/4

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 154/2018, nos termos desse Relatório.

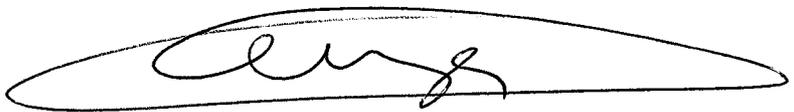
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.



Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro

Gervásio Batista Pozza
Membro